

Banrisul Licitações

De: Banrisul Licitações
Enviado em: quarta-feira, 15 de abril de 2026 13:02
Para: Larissa Lira
Cc: fabio.cunha@la.logicalis.com; karine.lima@la.logicalis.com;
victor.zogheib@la.logicalis.com; barbara.vernalha@la.logicalis.com
Assunto: ENC: LICITAÇÃO ELETRÔNICA - Nº 0000157/2026 - Solicitação de Esclarecimentos

À LOGICALIS

REF.: Licitação nº0000157/2026

OBJETO: Aquisição de equipamentos de rede de acesso, switches e pontos de acesso, e solução de gestão centralizada de dispositivos e controle de acesso à rede e demais serviços.

Prezados,

Seguem as respostas para seus questionamentos:

Questionamento 1

Em referência o item 3.12 Suportar o funcionamento em modo dependente de controladora ou autogerenciado.

3.12.1 No modo autogerenciado, deve suprir a necessidade de configuração de seus parâmetros de rede sem fio, gerenciamento das políticas de segurança, QoS e monitoramento de RF, sem a necessidade de uma controladora WLAN.

3.12.2 O ponto de acesso em modo autogerenciado deve ser redundante dentro do cluster e não deve depender única e exclusivamente de um elemento do cluster, ou seja, em caso de falha de um ou mais pontos de acesso a solução deve continuar funcionando, mesmo que só com um ponto de acesso.

Pergunta

Considerando o disposto nos itens 3.12, 3.12.1 e 3.12.2, entendemos que o funcionamento em **modo autogerenciado** refere-se à capacidade de o ponto de acesso manter suas configurações previamente aplicadas e continuar prestando os serviços de conectividade e encaminhamento de tráfego de dados mesmo na eventual indisponibilidade da controladora WLAN ou da plataforma central de gerenciamento. Neste cenário, entende-se que, embora não seja possível realizar alterações de configuração enquanto persistir a indisponibilidade da controladora ou plataforma de gerenciamento, os pontos de acesso devem permanecer operacionais, garantindo a continuidade do serviço, inclusive em ambientes com apenas um único ponto de acesso em funcionamento.

13. Permitir que o conjunto de pontos de acesso seja atualizado de forma centralizada.

Está correto o entendimento acima?

RESPOSTA: Está parcialmente correto o entendimento. O termo “autogerenciado” se refere à capacidade de gerenciamento e não possui relação com alta disponibilidade. Conforme descrito no item 3.12 do Anexo III - Planilha de Especificação Técnica, será aceito uma das duas modalidades, autogerenciado ou dependente de controladora. Apesar de não possuir relação com o tema “modo autogerenciado”, o cenário descrito no questionamento atende ao especificado, considerando que

as ações de contorno/correção sejam realizadas dentro dos tempos previstos no item 8.12.2 do Termo de Referência.

Questionamento 2

Considerando os itens 3.12, 3.12.1 e 3.12.2, nos quais é estabelecida a necessidade de funcionamento dos pontos de acesso em modo autogerenciado, sem dependência de uma controladora WLAN, inclusive com capacidade de operar de forma redundante e independente dentro de um cluster, entendemos que os pontos de acesso devem ser capazes de manter suas configurações e operar autonomamente. Entretanto, o item 3.13 estabelece que o conjunto de pontos de acesso deve ser atualizado de forma centralizada, o que pressupõe a existência e disponibilidade de uma entidade central de gestão. Diante disso, solicitamos esclarecer como deve ser interpretada a coexistência entre os requisitos de autogerenciamento e atualização centralizada, especialmente nos cenários em que a controladora WLAN ou a plataforma central de gerenciamento se encontrem indisponíveis.

Está correto o entendimento de que o requisito de atualização centralizada se aplica exclusivamente aos cenários em que a controladora ou plataforma de gestão estiver disponível, não sendo exigida a capacidade de atualização centralizada quando os pontos de acesso estiverem operando em modo autogerenciado?

RESPOSTA: Não está correto o entendimento. O item 3.12 do Anexo III - Planilha de Especificação Técnica abre possibilidade tanto para Pontos de acesso autogerenciados quanto dependentes de controladora. Em relação à atualização centralizada dos Pontos de acesso, trata-se de uma exigência do edital que deve ser atendida em ambas as possibilidades citadas anteriormente, apesar da compreensão de que as atualizações em Pontos de acesso não seriam possíveis caso a plataforma de gerenciamento esteja indisponível. Nestes casos, serão aplicadas as exigências do item 8.12.2 do Termo de Referência.

Questionamento 3

4.11.1 Permitir resolução de endereços IPv4 e IPv6 para nomes (hostnames) atribuídos aos ativos de rede.

- O item 4.11.1 estabelece que deve ser permitida a resolução de endereços IPv4 e IPv6 para nomes (hostnames) atribuídos aos ativos de rede. Entendemos que a funcionalidade de resolução de nomes, tanto para IPv4 quanto para IPv6, depende da existência de um **serviço de resolução de nomes (DNS)** devidamente configurado e disponível na rede, não sendo inerente ou implementada nativamente pelos switches de acesso ou distribuição. Dessa forma, entendemos que o atendimento a este requisito pressupõe a integração do switch com um **servidor DNS externo, fornecido pela CONTRATANTE**, seja ele local ou centralizado, bastando que o equipamento seja capaz de utilizar tal serviço para a resolução de nomes, não sendo exigido que o próprio switch atue como servidor DNS.

Está correto o entendimento acima?

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

Questionamento 4

Tendo em vista que esta empresa é certificada pela ISO 37001 (norma internacional para sistema de gestão antissuborno, concebida para suportar as organizações na prevenção, detecção e reação às práticas contrárias às leis de combate à corrupção) e em atendimento aos seus requisitos, indagamos se podemos considerar eventuais práticas realizadas por este órgão licitante (Contratante) contrárias às leis de combate à corrupção e suborno, aplicáveis ao contrato, como motivo de sua rescisão imediata por justa causa pela Contratada, sem que caiba à Contratante o

direito de recebimento de indenizações, ressarcimentos e/ou aplicação de penalidades administrativas contra a Contratada.

RESPOSTA: Os motivos para rescisão contratual estão previstos no anexo 'minuta do contrato'. Caso haja ou venha a haver alguma previsão legal que possa ensejar rescisão contratual por fatores além dos previstos na 'minuta do contrato', isto deverá ser analisado oportunamente pelas partes.

Questionamento 5

Via de regra há somente um CNPJ para cada pessoa jurídica, havendo apenas a alteração em seu controle (parte final) a fim de que se diferencie seus diversos estabelecimentos (filiais). Considerando que se trata de uma única empresa jurídica, para todos os efeitos estaremos participando do certame com um único CNPJ principal. Exclusivamente para efeitos de faturamento utilizaremos o CNPJ de mais de uma filial (com alteração no seu controle parte final). Serão apresentados todos os documentos de habilitação dos CNPJs envolvidos no faturamento, de forma a comprovar a situação de regularidade. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Quando da participação do certame, apresenta-se a documentação da principal (matriz) e, posteriormente, para fins de pagamento, caso seja faturado com NF de filial, deverá ser observada as condições constantes do anexo Minuta de Contrato, Cláusula Quarta – Do Pagamento. Acrescentamos que, neste caso, o documento fiscal também deverá vir acompanhado de autorização para crédito em conta corrente mantida no nome da CONTRATADA.

Questionamento 6

Com relação ao processo de emissão da nota fiscal dos itens objeto do pregão, mesmo o edital não contemplando a distinção, fiscalmente devemos efetuar a emissão da nota fiscal seguindo a legislação vigente, ou seja, quando o valor do item for composto de hardware, Software e serviço, devemos apresentar as Notas fiscais separadamente.

“Como exemplo:

Uma nota com Hardware – (Natureza: Equipamento),

Uma nota com Software – (Natureza: Serviço),

Uma nota com Serviço de implementação / Garantia (Natureza: Serviço).”

Assim, cada item pode possuir classificação fiscal distinta com alíquota diferente no NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul).

Neste sentido, ENTENDEMOS que na emissão da nota fiscal devemos seguir desta forma.

Está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA: As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com a natureza do objeto contratado, ou seja:

- hardware – nota de venda de produtos
- software – nota fiscal de serviços
- serviços – nota fiscal de serviços

Questionamento 7

Considerando que o edital estabelece apenas o cronograma de instalação, mas não detalha explicitamente o fluxo operacional de fornecimento, solicitamos esclarecer se a intenção da Contratante é adquirir os equipamentos Integralmente de uma única vez, mediante uma única solicitação inicial; ou de forma faseada de maneira a atender o cronograma estimado de instalação, conforme necessidade do Banrisul, mediante emissões sucessivas de Ordens de Fornecimento/Serviço.

Conforme descrito no item 8.3 do Termo de Referência, o Cronograma de entrega e instalação deverá ser respeitado os 13 (treze) meses de implantação

Será realizado de forma faseada, de maneira a atender o cronograma estimado de instalação, conforme descrito neste edital e principalmente nos itens 8.3 e 11 do Termo de Referência e seus subitens.

RESPOSTA: A demanda de equipamentos será regida pelo Cronograma de instalação descrito no item 8.3 do Termo de Referência e seus subitens, devendo a Contratada possuir equipamentos disponíveis em seu estoque para garantir os prazos estipulados.

Questionamento 8

Entendemos que o objeto do edital é composto por equipamentos que podem ser de origem importada, e por esta razão há necessidade de um prazo de entrega de pelo menos 60 dias. Está correto o nosso entendimento?

Caso negativo, favor esclarecer qual o prazo para entrega.

RESPOSTA: Não está correto o entendimento. Deverão respeitados os prazos estipulados no item 8.13 do Termo de Referência.

Atenciosamente,



Gerencia de Licitações
Unidade de Contratações e Pagadoria
☎ (51) 3215-4503 | E-mail: banrisul_licitacoes@banrisul.com.br

De: Larissa Lira <larissa.lira@la.logicalis.com>

Enviada em: quarta-feira, 8 de abril de 2026 18:36

Para: Banrisul Licitacoes <BANRISUL_LICITACOES@banrisul.com.br>

Cc: Fabio Cunha <fabio.cunha@la.logicalis.com>; Karine Lima <karine.lima@la.logicalis.com>; Victor Zogheib <victor.zogheib@la.logicalis.com>; Barbara Vernalha <barbara.vernalha@la.logicalis.com>

Assunto: LICITAÇÃO ELETRÔNICA - Nº 0000157/2026 - Solicitação de Esclarecimentos

LICITAÇÃO ELETRÔNICA - Nº 0000157/2026

Prezados, boa tarde.

Em atenção ao pregão eletrônico em referência, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

Questionamento 1

Em referência o item 3.12 Suportar o funcionamento em modo dependente de controladora ou autogerenciado.

3.12.1 No modo autogerenciado, deve suprir a necessidade de configuração de seus parâmetros de rede sem fio, gerenciamento das políticas de segurança, QoS e monitoramento de RF, sem a necessidade de uma controladora WLAN.

3.12.2 O ponto de acesso em modo autogerenciado deve ser redundante dentro do cluster e não deve depender única e exclusivamente de um elemento do cluster, ou seja, em caso de falha de um ou mais pontos de acesso a solução deve continuar funcionando, mesmo que só com um ponto de acesso.

Pergunta

Considerando o disposto nos itens 3.12, 3.12.1 e 3.12.2, entendemos que o funcionamento em **modo autogerenciado** refere-se à capacidade de o ponto de acesso manter suas configurações previamente aplicadas e continuar prestando os serviços de conectividade e encaminhamento de tráfego de dados mesmo na eventual indisponibilidade da controladora WLAN ou da plataforma central de gerenciamento. Neste cenário, entende-se que, embora não seja possível realizar alterações de configuração enquanto persistir a indisponibilidade da controladora ou plataforma de gerenciamento, os pontos de acesso devem permanecer operacionais, garantindo a continuidade do serviço, inclusive em ambientes com apenas um único ponto de acesso em funcionamento.

13. Permitir que o conjunto de pontos de acesso seja atualizado de forma centralizada.

Está correto o entendimento acima?

Questionamento 2

Considerando os itens 3.12, 3.12.1 e 3.12.2, nos quais é estabelecida a necessidade de funcionamento dos pontos de acesso em modo autogerenciado, sem dependência de uma controladora WLAN, inclusive com capacidade de operar de forma redundante e independente dentro de um cluster, entendemos que os pontos de acesso devem ser capazes de manter suas configurações e operar autonomamente. Entretanto, o item 3.13 estabelece que o conjunto de pontos de acesso deve ser atualizado de forma centralizada, o que pressupõe a existência e disponibilidade de uma entidade central de gestão. Diante disso, solicitamos esclarecer como deve ser interpretada a coexistência entre os requisitos de autogerenciamento e atualização centralizada, especialmente nos cenários em que a controladora WLAN ou a plataforma central de gerenciamento se encontrem indisponíveis.

Está correto o entendimento de que o requisito de atualização centralizada se aplica exclusivamente aos cenários em que a controladora ou plataforma de gestão estiver disponível, não sendo exigida a capacidade de atualização centralizada quando os pontos de acesso estiverem operando em modo autogerenciado?

Questionamento 3

4.11.1 Permitir resolução de endereços IPv4 e IPv6 para nomes (hostnames) atribuídos aos ativos de rede.

- O item 4.11.1 estabelece que deve ser permitida a resolução de endereços IPv4 e IPv6 para nomes (hostnames) atribuídos aos ativos de rede. Entendemos que a funcionalidade de resolução de nomes, tanto para IPv4 quanto para IPv6, depende da existência de um **serviço de resolução de nomes (DNS)** devidamente configurado e disponível na rede, não sendo inerente ou implementada nativamente pelos switches de acesso ou distribuição. Dessa forma, entendemos que o atendimento a este requisito pressupõe a integração do switch com um **servidor DNS externo, fornecido pela CONTRATANTE**, seja ele local ou centralizado, bastando que o equipamento seja capaz de utilizar tal serviço para a resolução de nomes, não sendo exigido que o próprio switch atue como servidor DNS.

Está correto o entendimento acima?

Questionamento 4

Tendo em vista que esta empresa é certificada pela ISO 37001 (norma internacional para sistema de gestão antissuborno, concebida para suportar as organizações na prevenção, detecção e reação às práticas contrárias às leis de combate à corrupção) e em atendimento aos seus requisitos, indagamos se podemos considerar eventuais práticas realizadas por este órgão licitante

(Contratante) contrárias às leis de combate à corrupção e suborno, aplicáveis ao contrato, como motivo de sua rescisão imediata por justa causa pela Contratada, sem que caiba à Contratante o direito de recebimento de indenizações, ressarcimentos e/ou aplicação de penalidades administrativas contra a Contratada.

Questionamento 5

Via de regra há somente um CNPJ para cada pessoa jurídica, havendo apenas a alteração em seu controle (parte final) a fim de que se diferencie seus diversos estabelecimentos (filiais). Considerando que se trata de uma única empresa jurídica, para todos os efeitos estaremos participando do certame com um único CNPJ principal. Exclusivamente para efeitos de faturamento utilizaremos o CNPJ de mais de uma filial (com alteração no seu controle parte final). Serão apresentados todos os documentos de habilitação dos CNPJs envolvidos no faturamento, de forma a comprovar a situação de regularidade. Está correto nosso entendimento?

Questionamento 6

Com relação ao processo de emissão da nota fiscal dos itens objeto do pregão, mesmo o edital não contemplando a distinção, fiscalmente devemos efetuar a emissão da nota fiscal seguindo a legislação vigente, ou seja, quando o valor do item for composto de hardware, Software e serviço, devemos apresentar as Notas fiscais separadamente.

“Como exemplo:

Uma nota com Hardware – (Natureza: Equipamento),

Uma nota com Software – (Natureza: Serviço),

Uma nota com Serviço de implementação / Garantia (Natureza: Serviço).”

Assim, cada item pode possuir classificação fiscal distinta com alíquota diferente no NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul).

Neste sentido, ENTENDEMOS que na emissão da nota fiscal devemos seguir desta forma.

Está correto nosso entendimento?”

Questionamento 7

Considerando que o edital estabelece apenas o cronograma de instalação, mas não detalha explicitamente o fluxo operacional de fornecimento, solicitamos esclarecer se a intenção da Contratante é adquirir os equipamentos Integralmente de uma única vez, mediante uma única solicitação inicial; ou de forma faseada de maneira a atender o cronograma estimado de instalação, conforme necessidade do Banrisul, mediante emissões sucessivas de Ordens de Fornecimento/Serviço.

Questionamento 8

Entendemos que o objeto do edital é composto por equipamentos que podem ser de origem importada, e por esta razão há necessidade de um prazo de entrega de pelo menos 60 dias. Está correto o nosso entendimento?

Caso negativo, favor esclarecer qual o prazo para entrega.

Atenciosamente,

Larissa Lira

Pricing Strategy

+55 (11) 3573-2308

Av. das Nações Unidas, 12.901

Torre Norte - 18º andar

São Paulo, SP - Brasil

04578-910



Logicalis - Sensitive